

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001081/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/07/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR040796/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.010629/2010-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/07/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.008664/2010-52  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 22/06/2010

SINDICATO EMPREGADOS EM EMPR SEG E VIG DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 92.008.978/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALTAMIR DA SILVA CHAVES;

E

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO ROBERTO LAUDE;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança**, com abrangência territorial em **Esteio/RS e Portão/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTO EM FOLHA**

Fica convencionado que, desde que autorizado por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos os valores decorrentes de empréstimos, programas de cestas básicas, farmácia, médico, dentista, ótica e convênios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os programas de convênios dos quais resultem os descontos citados no caput deverão ser de prévio conhecimento do sindicato profissional correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas obrigam-se a descontar dos salários dos seus empregados, valores decorrentes da utilização de convênios de iniciativa do sindicato

profissional, quando referente a oculistas, médicos, dentistas, farmácia, alimentação, empréstimos e habitação. Será utilizado sistema informatizado através de cartão magnético individual com senha, a partir da assinatura do empregado no momento do recebimento do seu cartão magnético, o mesmo estará autorizando o desconto em folha do valor limite pré-estabelecido no cartão conforme parágrafo segundo deste instrumento podendo utilizar-se deste limite na rede conveniada sendo sua senha válida como assinatura para utilização dos convênios, limitados a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do vigilante no mês. O sindicato, a cada caso, com pelo menos 72h de antecedência, deverá consultar o empregador que deve informar, por escrito ou por e-mail, ao sindicato profissional o limite comprometido no mês pelo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os descontos referidos no parágrafo anterior somente serão procedidos se o sindicato profissional interessado, respeitar as condições acima, e remeter documento de adesão ao convênio e a autorização de desconto respectivo até o dia 15 de cada mês. A relação de descontos preferencialmente deve ser via on-line.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As informações constantes no arquivo eletrônico, relativa a descontos, deverão especificar o nome do empregado, o nome do empregador, a identificação do(s) convênio(s) com a data da respectiva utilização, o nº da autorização de compra, o valor a ser descontado e o mês a ser efetuado o desconto, e serem encaminhados por arquivo eletrônico próprio, pelos sindicatos e/ou seus credenciados (conveniados).

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os descontos referidos no parágrafo segundo acima serão repassados ao sindicato profissional correspondente ou a entidade conveniada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior sujeitará ao infrator a responder pôr uma multa de 10% (dez) pôr cento sobre o valor devido, além de juros de 1% (um) ao mês.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As autorizações para desconto serão irrevogáveis e irretroatáveis desde que, no momento da aquisição de produtos e serviços da rede conveniada pelos empregados, haja a devida validação da operação pelo uso da senha individual respectiva. Sempre que solicitado o sindicato profissional fornecerá ao empregador o comprovante de adesão aos convênios e a autorização para descontos dos valores daí decorrentes.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As empresas descontarão, por ocasião da rescisão contratual do empregado, após processados os descontos de lei e de valores devidos junto ao empregador, os valores que forem apontados pelo sindicato profissional e que respeitarem os limites legais para tanto. Os valores que não forem possíveis de serem descontados do empregado, decorrentes de convênios firmados pelo sindicato, deverão ser saldados pelo empregado junto ao mesmo.

**PARÁGRAFO NONO:** Ficam as empresas obrigadas, no ato da concessão do aviso prévio de seus empregados, independente de tempo de serviço, a comunicar ao sindicato profissional, via e-mail [sesvi.sl@gmail.com](mailto:sesvi.sl@gmail.com), para fins de controle dos convênios.

## **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUARTA - BASE TERRITORIAL / ABRANGÊNCIA**

Consignam que a presente CCT, independentemente da limitação dos municípios que constam no seu registro perante o Sistema Mediador, tem vigência em relação a todos os municípios que participam da base territorial do sindicato Profissional, ou seja, Campo Bom, Estância Velha, Montenegro, São Leopoldo, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Taquara.

Ratificam as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva do Trabalho ora aditada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ASSINATURAS**

**ANTE O ACIMA EXPOSTO**, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam o presente aditivo a convenção coletiva de trabalho junto a DRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,  
Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 22 de julho de 2010.

ALTAMIR DA SILVA CHAVES  
Presidente  
SINDICATO EMPREGADOS EM EMPR SEG E VIG DE SAO LEOPOLDO

CLAUDIO ROBERTO LAUDE  
Presidente  
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .